



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARÁIBA - UFPB  
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO - CCAE  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS LÍNGUA INGLESA - EAD**

***REQUERIMENTO PARA ABREVIAÇÃO DE CURSO***

NOME: \_\_\_\_\_  
MATRÍCULA: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
EMAIL: \_\_\_\_\_  
CELULAR: \_\_\_\_\_  
ANO DE INGRESSO: \_\_\_\_\_  
PRAZO PARA CONCLUSÃO: \_\_\_\_\_

**OBJETO DO REQUERIMENTO**

Ilmo(a) Sr(a) Coordenador de Curso, venho respeitosamente requerer a V. S.a a análise da Coordenação e posterior apreciação do Colegiado do Curso para fins de ABREVIAÇÃO DE CURSO nos termos dos Arts. 178 a 182 da Resolução nº 29/2020/CONSEPE/UFPB, conforme os motivos assinalados abaixo e documentação comprobatória anexa:

**MOTIVOS**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Mamanguape – PB \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

A seguinte DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL DIGITALIZADA, SEPARADA E EM FORMATO PDF deverá ser anexada a este requerimento:

1. (  ) Histórico da Graduação;
2. (  ) Plano de Abreviação dos componentes curriculares a serem cursados.

**Observação:**

Este Requerimento deverá ser encaminhado pelo(a) discente para o e-mail da coordenação de curso, a qual abrirá o registro da solicitação via processo administrativo no SIPAC contendo a documentação comprobatória pertinente, que por sua vez o encaminhará para análise e providência do setor competente.

**CRONOGRAMA COM PLANO DE ABREVIAÇÃO DOS COMPONENTES CURRICULARES  
A SEREM CURSADOS**

Nome do discente:

Matrícula:

Período Letivo:

Código	Componente Curricular	Carga Horária

## **DA ABREVIAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR**

Art. 178. A abreviação de curso será concedida ao discente mediante matrícula nos períodos letivos regulares em um número de horas-aula superior ao número máximo estabelecido pelo PPC.

Art. 179. O discente regularmente matriculado poderá solicitar abreviação da duração de seu curso, quando atender, simultaneamente, aos seguintes critérios:

- I – Ter integralizado pelo menos 75% da carga horária do curso.
- II – Possuir Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) superior ao percentil noventa dos Coeficientes de Rendimento Acadêmico (CRA) de todos os discentes matriculados no curso.
- III – Não tiver sido reprovado em qualquer um dos componentes curriculares constantes do histórico acadêmico.
- IV – Ter realizado, pelo menos, uma das seguintes atividades:
  - a) um projeto institucional (ensino, pesquisa ou extensão), ou
  - b) publicado um artigo em periódico indexado; ou
  - c) participado como autor ou co-autor em livro ou capítulo de livros; ou
  - d) ter participado de estágio curricular supervisionado não obrigatório, devidamente aprovado pelo colegiado do curso.

Art. 180. A abreviação de curso será concedida a partir de solicitação do discente, encaminhada à Coordenação do Curso, que verificará o atendimento dos critérios estabelecidos pelo artigo anterior.

§1º. Em conformidade com os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, o discente deverá encaminhar à Coordenação de Curso, a solicitação de abreviação, na qual devem constar os seguintes documentos:

- a) requerimento do discente encaminhado à Coordenação do Curso a que esteja vinculado, com dados de identificação e justificativa circunstanciada sobre a solicitação;
- b) histórico Acadêmico atualizado;
- c) plano de Abreviação dos componentes curriculares a serem cursados.
- d) Documentos comprobatórios referentes aos critérios do art. 182.

§2º. Após análise e parecer do Colegiado de Curso, os processos de abreviação de curso deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Graduação.

§3º. Os processos que não forem instruídos de acordo com o que estabelece o §1º deste artigo serão indeferidos in limine pela Coordenação de Curso, cujo ato deverá dar ciência ao(a) discente.

§4º. O prazo máximo para que a Coordenação de Curso se manifeste sobre a solicitação será de 15 (quinze) dias.

Art. 181. Na análise dos processos de abreviação de curso, o Colegiado do Curso poderá, excepcionalmente, emitir parecer favorável à quebra de pré-requisitos, consultado o departamento responsável pelo componente curricular.

Art. 182. Cumpridas as etapas descritas no artigo anterior, os processos deverão ser encaminhados à PRG, para implantação no SIG.

Parágrafo único. No caso de indeferimento da solicitação de abreviação de curso pelo Colegiado de Curso, o interessado poderá recorrer a PRG, no prazo de 10 (dez) dias, após a ciência do(a) discente.